

MENSAGEM Nº 181, DE 15 DE MAIO DE 2025

SENHOR. PRESIDENTE,

SENHORES. EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO 2026, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do município de Juazeiro do Norte/CE.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2026 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões dos Poderes Executivo e Legislativo.

A LDO 2026 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Integram a LDO 2026, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- I. Evolução da Receita;
- II. Evolução da Despesa;
- III. Resultado Primário e Nominal;
- IV. Montante da Dívida;

b) Anexo de Metas Fiscais

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

Os demonstrativos evidenciando a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, refletem a projeção da situação financeira do Município e servem de apoio à formalização dos Anexos de Metas Fiscais.

Os quadros que compõe a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais são:

a) Quadro I – Evolução da Receita:

Demonstrando a situação da receita realizada nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada para 2025, e a projeção da receita para os próximos três exercícios (2026-2028).

b) Quadro II – Evolução da Despesa:

Demonstrando a situação da despesa realizada (liquidada) nos exercícios de 2023 e 2024, a despesa fixada para 2025, e a projeção da despesa para os próximos três exercícios (2026-2028).

c) Quadro III – Resultado Primário e Nominal:

Demonstrando a situação do resultado primário e nominal nos exercícios de 2023 e 2024, o resultado primário previsto para 2025, e a projeção do resultado primário para os próximos três exercícios (2026-2028).

d) Quadro IV – Montante da Dívida:

Demonstrando a situação da dívida consolidada nos exercícios de 2023 e 2024, a dívida consolidada programada para 2025, e a projeção da dívida consolidada para os próximos três exercícios (2026-2028).

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro I – Metas Anuais:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida público, para o exercício da LDO e os dois seguintes.

b) Quadro II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

c) Quadro III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores:

Metas fiscais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao do ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

e) Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação

de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

f) Quadro VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstra as receitas e despesas relativas ao RPPS, discriminando as intra-orçamentárias, bem como classificando-as por categoria econômica, abrangendo informações relativas aos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO, demonstrando ainda o equilíbrio atuarial, que por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

g) Quadro VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

h) Quadro VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais e Providências, demonstram a ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que foram definidas e aprovadas pela comunidade nas audiências públicas do Plano Plurianual.

Em atendimento ao que prescreve o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de **realizar audiência pública** para efeito de discussão da **LDO**, antes de sua aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

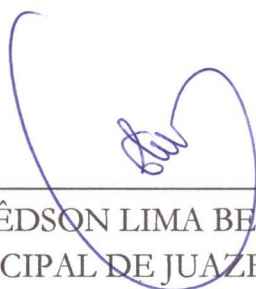
Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE VASQUES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica
do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição
Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,
as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte-CE para o exercício financeiro
do ano de **2026**, compreendendo:

I. Metas Fiscais

II. Prioridades da Administração Pública Municipal;

III. Organização e estrutura dos orçamentos;

IV. Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;

V. Disposições referentes à dívida pública municipal;

VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VII. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII. As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de
maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante
da dívida pública para o exercício de **2026**, serão identificados nos Demonstrativos resultantes
desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 28/4/2025 e demais normas da STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta
constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria STN nº 924, de 28/4/2025.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

I. ANEXO I – ANEXO DAS METAS FISCAIS;

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- b) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- j) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
- k) **Tabela III**– Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

II. ANEXO II – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS:

- a) **Demonstrativo IX** – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II
METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO VII

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas dos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOMONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22. A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o Exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2025, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 29. A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, desenvolvimento econômico e o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei n. 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, §

1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá os limites percentuais legais de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores não estáveis;

VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 4.639, de 20 de julho de 2016, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 59. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 60. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 61. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Art. 62. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
(_____) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024		2025	2026	2027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	944.320.948,31	1.106.687.839,43	1.729.342.457,98	1.536.072.735,03	1.616.722.933,39	1.741.735.917,37
RECEITAS CORRENTES	898.209.544,42	1.035.552.765,73	1.330.024.873,28	1.284.494.608,94	1.373.864.138,36	1.494.154.806,05
Impostos, Taxas e Contribuições	160.515.698,93	175.307.572,30	182.427.580,00	206.242.771,83	222.710.614,26	238.583.191,68
IP TU	28.943.133,68	29.622.328,88	42.895.500,00	36.074.686,46	38.580.434,19	41.650.034,76
ISS	69.340.880,84	77.603.775,34	75.873.610,00	91.999.117,30	100.322.280,56	108.057.530,69
ITBI	7.718.736,14	9.129.544,85	8.892.000,00	10.330.978,15	11.294.954,97	11.997.630,90
IRRF	46.443.538,08	50.323.202,94	41.680.000,00	57.648.268,96	61.569.655,05	65.161.064,65
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	8.069.410,19	8.628.720,29	13.086.470,00	10.189.720,96	10.943.289,49	11.716.930,69
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENUÍNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	55.476.034,51	67.013.717,59	64.287.341,68	87.098.226,82	91.941.938,42	100.791.828,41
Contribuição do servidor para o plano de previdência	33.194.609,00	38.892.295,13	35.806.941,68	50.944.421,87	53.454.931,34	58.629.996,55
Outras receitas de contribuições	22.281.425,51	28.121.422,46	28.480.400,00	36.153.804,95	38.487.007,08	42.161.831,86
Receita Patrimonial	57.126.016,81	34.312.497,28	51.559.800,00	68.649.847,26	71.728.164,66	81.432.923,79
Aplicações financeiras	6.328.815,72	7.324.385,15	8.752.800,00	9.538.988,98	9.960.059,07	11.066.213,92
Outras receitas patrimoniais	2.349.743,33	2.191.325,52	2.697.000,00	3.079.002,69	3.356.882,91	3.719.690,45
Dividendos RPPS	354.256,31	207.718,09	110.000,00	388.903,33	396.945,49	482.573,10
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	48.093.201,45	24.589.068,52	40.000.000,00	55.642.952,26	58.014.277,18	66.164.446,31
Receitas de Serviços	326.076,11	550.674,48	550.300,00	601.280,75	684.191,81	727.762,78
Transferências Correntes	650.329.469,66	762.035.286,07	1.001.964.779,60	954.511.769,06	1.020.715.376,47	1.111.219.794,23
Cota-parte do FPM	175.773.872,95	201.085.239,88	220.310.000,00	234.101.818,06	255.571.352,72	273.823.979,39
Cota-parte do ICMS	64.853.158,20	74.610.052,39	90.100.000,00	88.159.801,77	96.824.723,47	104.413.846,04
Cota-parte do IPVA	35.622.620,80	37.826.997,49	62.300.000,00	44.551.323,66	47.698.348,44	50.977.328,73



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL	900.864.379,66	1.082.828.377,14	1.729.342.457,98	1.536.072.735,03	1.616.722.933,39	1.741.735.917,37
DESPESAS CORRENTES	779.140.478,47	952.727.627,31	1.172.602.006,90	1.082.551.742,74	1.162.788.020,54	1.251.886.128,36
Pessoal e Encargos Sociais	504.815.262,26	551.153.899,66	657.459.252,18	614.990.980,16	659.073.953,44	714.447.129,95
Juros e Encargos da Dívida	554.095,45	556.068,92	5.608.000,00	779.446,22	797.875,21	885.596,91
Outras Despesas Correntes	273.771.120,76	401.017.658,73	509.534.754,72	466.781.316,36	502.916.191,90	536.553.401,50
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.542.482,16	79.344.147,56	481.681.124,70	264.700.047,57	252.162.270,23	251.245.108,95
Investimentos	66.439.820,28	62.953.708,63	464.305.124,70	245.336.195,58	231.321.707,49	228.913.111,89
Inversões Financeiras	0,00	4.330.000,00	501.000,00	1.903.583,74	2.696.065,98	1.941.783,15
Amortização da Dívida	10.102.661,88	12.060.438,93	16.875.000,00	17.460.268,25	18.144.496,77	20.390.213,91
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	45.181.419,03	50.756.602,27	67.359.326,38	127.488.287,31	138.309.534,52	146.400.736,84
DESPESAS CORRENTES	42.444.342,30	47.991.063,74	0,00	53.006.885,84	60.320.420,73	64.401.000,70
Pessoal e Encargos Sociais	34.127.483,28	47.991.063,74	0,00	53.006.885,84	60.320.420,73	64.401.000,70
Outras Despesas Correntes	8.316.859,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.737.076,73	2.765.538,53	0,00	3.868.619,63	3.965.734,58	4.401.027,72
Amortização da Dívida	2.737.076,73	2.765.538,53	0,00	3.868.619,63	3.965.734,58	4.401.027,72
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	67.359.326,38	70.612.781,84	74.023.379,21	77.598.708,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	7.700.000,00	61.332.657,41	63.463.108,09	92.203.943,22

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2023	2024		2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	803.061.319,90	959.865.156,07	1.242.105.931,60	1.159.759.059,18	1.242.851.569,38	1.347.285.689,95
Impostos, Taxas e Contribuições	160.515.698,93	175.307.572,30	182.427.580,00	206.242.771,83	222.710.614,26	238.583.191,68
IPTU	28.943.133,68	29.622.328,88	42.895.500,00	36.074.686,46	38.580.434,19	41.650.034,76
ISS	69.340.880,84	77.603.775,34	75.873.610,00	91.999.117,30	100.322.280,56	108.057.530,69
ITBI	7.718.736,14	9.129.544,85	8.892.000,00	10.330.978,15	11.294.954,97	11.997.630,90
IRRF	46.443.538,08	50.323.202,94	41.680.000,00	57.648.268,96	61.569.655,05	65.161.064,65
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	8.069.410,19	8.628.720,29	13.086.470,00	10.189.720,96	10.943.289,49	11.716.930,69
Receita de Contribuição	22.281.425,51	28.121.422,46	28.480.400,00	36.153.804,95	38.487.007,08	42.161.831,86
Receita Patrimonial	8.678.559,05	9.515.710,67	11.449.800,00	12.617.991,67	13.316.941,99	14.785.904,37
Aplicações Financeiras (II)	6.328.815,72	7.324.385,15	8.752.800,00	9.538.988,98	9.960.059,07	11.066.213,92
Outras Receitas Patrimoniais	2.349.743,33	2.191.325,52	2.697.000,00	3.079.002,69	3.356.882,91	3.719.690,45
Transferências Correntes	597.935.392,92	703.045.769,32	931.790.179,60	881.092.298,95	940.636.211,15	1.025.310.904,92
Cota-parte do FPM	143.771.546,37	164.627.592,73	180.654.000,00	187.281.454,45	204.457.082,17	219.059.183,51
Cota-parte do ICMS	51.632.845,67	59.688.041,91	72.080.000,00	70.527.841,42	77.459.778,78	83.531.076,83
Cota-parte do IPVA	28.498.096,64	30.261.597,99	49.840.000,00	35.641.058,93	38.158.678,75	40.781.862,98
Cota-parte do ITR	15.834,14	12.603,54	10.400,00	16.937,00	17.142,72	18.746,19
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	171.819,73	165.234,90	144.000,00	210.588,66	223.978,85	244.687,72
Transferências do FUNDEB	234.255.976,66	276.320.578,11	385.044.500,00	371.959.764,11	393.794.627,99	435.892.056,65
Outras transferências correntes	139.589.273,71	171.970.120,14	244.017.279,60	215.454.654,38	226.524.921,88	245.783.291,03
Demais Receitas Correntes	13.650.243,49	43.874.681,32	87.957.972,00	23.652.191,78	27.700.794,90	26.443.857,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	5.500.000,00	2.283.268,19	2.534.973,40	2.693.934,40
Receitas correntes restantes	13.650.243,49	43.874.681,32	82.457.972,00	21.368.923,59	25.165.821,50	23.749.922,72

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=(I-II-III)	796.732.504,18	952.540.770,92	1.227.853.131,60	1.147.936.802,01	1.230.356.536,92	1.333.525.541,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	77.158.442,09	107.840.506,33	139.499.326,38	138.464.430,46	147.088.866,58	160.988.512,05
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	48.093.201,45	24.589.068,52	40.000.000,00	55.642.952,26	58.014.277,18	66.164.446,31
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	16.007.984,87	14.393.108,51	307.737.200,00	181.605.012,38	168.084.028,43	166.569.506,28
Operações de Crédito (VIII)	1.497.032,20	11.555.197,57	235.500.000,00	170.000.000,00	156.132.000,00	153.868.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	401.689,84	82.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos tempor. (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	401.689,84	82.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.510.952,67	2.436.221,10	72.155.200,00	11.605.012,38	11.952.028,43	12.701.506,28
Convênios	13.954.011,01	2.286.170,34	27.526.200,00	11.248.031,98	11.609.652,28	12.337.660,69
Outras Transferências de Capital	556.941,66	150.050,76	44.629.000,00	356.980,40	342.376,15	363.845,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	14.510.952,67	2.837.910,94	72.237.200,00	11.605.012,38	11.952.028,43	12.701.506,28
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	888.401.898,94	1.063.219.188,19	1.439.589.657,98	1.298.006.244,85	1.389.397.431,93	1.507.215.559,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)	811.243.456,85	955.378.681,86	1.300.090.331,60	1.159.541.814,39	1.242.308.565,35	1.346.227.047,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADA		PREVISTO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	739.488.582,10	897.833.466,16	1.062.962.006,90	1.025.498.534,51	1.026.591.210,61	1.027.895.490,39
Pessoal e Encargos Sociais	458.515.302,66	497.631.717,28	551.439.252,18	557.937.771,93	564.512.874,47	571.165.462,31
Juros e Encargos da dívida (XIX)	554.095,45	556.068,92	5.608.000,00	779.446,22	797.875,21	885.596,91
Outras Despesas Correntes	280.419.183,99	399.645.679,96	505.914.754,72	466.781.316,36	461.280.460,94	455.844.431,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	738.934.486,65	897.277.397,24	1.057.354.006,90	1.024.719.088,29	1.025.793.335,40	1.027.009.893,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII-XIX)	0,00	102.839.334,38	109.640.000,00	100.494.396,01	99.343.186,20	98.205.932,84
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	79.239.211,30	69.834.008,20	279.488.299,04	263.103.367,94	249.776.725,12	249.617.506,05
Investimentos	66.399.472,69	50.678.030,74	262.112.299,04	245.336.195,58	231.321.707,49	228.913.111,89

Inversões Financeiras	0,00	4.330.000,00	501.000,00	306.904,11	310.520,87	314.180,25
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	12.839.738,61	14.825.977,46	16.875.000,00	17.460.268,25	18.144.496,77	20.390.213,91
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII))	66.399.472,69	55.008.030,74	262.613.299,04	245.643.099,69	231.632.228,35	229.227.292,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	7.700.000,00	61.332.657,41	63.463.108,09	92.203.943,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.347,59	32.747,00	32.361,09	31.979,72	31.602,85	31.230,43
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	888.401.898,94	1.055.157.509,36	1.437.339.667,03	1.432.221.221,13	1.420.263.460,90	1.446.678.292,11
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	805.333.959,34	952.285.427,98	1.327.667.305,94	1.331.694.845,39	1.320.888.671,85	1.348.441.128,85
DESPESAS PAGAS (a)	847.257.989,75	1.030.467.321,30	1.371.529.011,88	1.210.109.117,50	1.276.002.477,60	1.353.588.751,98
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	33.589.820,93	34.042.084,85	33.640.910,72	33.244.464,29	32.852.689,85	32.465.532,33
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	6.583.787,40	12.341.378,51	12.195.939,66	12.052.214,75	11.910.183,59	11.769.826,22
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	970.300,86	-13.631.596,47	22.223.795,72	42.600.448,31	68.632.080,89	109.391.449,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	5.988.057,78	-18.110.636,18	-15.099.827,44	5.140.312,32	21.390.289,99	47.106.821,54

JUROS NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	6.328.815,72	7.324.385,15	8.752.800,00	9.538.988,98	9.960.059,07	11.066.213,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	25.798.812,16	6.308.633,45	6.382.978,50	6.307.757,32	6.233.422,59	6.159.963,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (-XXV+(XXXVI+-XXXVII)	-13.481.938,66	-17.094.975,98	-12.730.005,94	8.371.543,98	25.116.926,47	52.013.071,58

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	589.045.108,17	592.558.289,53	585.575.196,23	578.674.396,26	571.854.919,82	565.115.808,53
DEDUÇÕES (XL)	3.354.459,53	-13.311.329,25	-11.848.568,24	-10.387.655,89	-8.928.389,04	-7.470.564,81
Disponibilidade de Caixa	3.354.459,53	-13.311.329,25	-11.848.568,24	-10.387.655,89	-8.928.389,04	-7.470.564,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	73.157.498,14	55.406.456,16	56.059.401,97	56.720.042,52	57.388.468,49	58.064.771,63

(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	67.409.373,44	66.786.504,99	65.999.449,26	65.221.668,71	64.453.054,04	63.693.497,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.393.665,17	1.931.280,42	1.908.520,95	1.886.029,70	1.863.803,49	1.841.839,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX-XI)	585.690.648,64	605.869.618,78	597.423.764,48	589.062.052,15	580.783.308,86	572.586.373,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLI) = (XLIa-XLIb)	-54.325.913,12	-20.178.970,14	8.445.854,30	8.361.712,33	8.278.743,29	8.196.935,52

AUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO SALDO RPP (XLIV) = (XLIa-XLIb)	-41.279.456,17	622.868,45	787.055,73	777.780,55	768.614,68	759.556,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L)=(XLI) +(XLIV-XLV-XLVII-XLVIII)+/- (XLXIX)	-95.605.369,29	-19.556.101,69	7.658.798,58	7.583.931,78	7.510.128,62	7.437.378,70

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI)=L-(XXXVI-XXXVII)	-76.135.372,85	-20.571.853,39	5.288.977,08	4.352.700,12	3.783.492,14	2.531.128,65
--	-----------------------	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	47.889.010,00	105.644.478,00	67.359.326,38	70.612.781,84	74.023.379,21	77.598.708,42

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	589.045.108,17	592.558.289,53	585.575.196,23	578.674.396,26	571.854.919,82	565.115.808,53
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	589.045.108,17	592.558.289,53	585.575.196,23	578.674.396,26	571.854.919,82	565.115.808,53
DEDUÇÕES (II)	3.354.459,53	-13.311.329,25	-11.848.568,24	-10.387.655,89	-8.928.389,04	-7.470.564,81
Ativo Disponível	73.157.498,14	55.406.456,16	56.059.401,97	56.720.042,52	57.388.468,49	58.064.771,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	67.409.373,44	66.786.504,99	65.999.449,26	65.221.668,71	64.453.054,04	63.693.497,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.393.665,17	1.931.280,42	1.908.520,95	1.886.029,70	1.863.803,49	1.841.839,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	585.690.648,64	605.869.618,78	597.423.764,48	589.062.052,15	580.783.308,86	572.586.373,34

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.341.966.352,31	1.284.054.494,60	0,620	115,651	1.411.619.789,63	1.298.752.962,20	0,636	113,517	1.514.582.959,01	1.403.015.191,02	0,666	112,357
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.159.541.814,39	1.109.503.219,20	0,536	99,929	1.242.308.565,35	1.142.979.108,87	0,560	99,901	1.346.227.047,91	1.247.060.775,08	0,592	99,867
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.341.966.352,31	1.284.054.494,60	0,620	115,651	1.411.619.789,63	1.298.752.962,20	0,636	113,517	1.514.582.959,01	1.403.015.191,02	0,666	112,357
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.154.401.502,07	1.104.584.730,71	0,533	99,486	1.220.918.275,36	1.123.299.091,15	0,550	98,181	1.299.120.226,37	1.203.423.953,58	0,571	96,373
Receita Total (COM FONTES RPPS)	194.107.382,72	185.730.918,30	0,090	16,728	205.103.143,76	188.704.010,44	0,092	16,494	227.152.958,36	210.420.333,45	0,100	16,851
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	138.464.430,46	132.489.168,94	0,064	11,933	147.088.866,58	135.328.296,32	0,066	11,828	160.988.512,05	149.129.716,95	0,071	11,943
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	102.175.703,23	97.766.436,92	0,047	8,806	99.847.075,68	91.863.748,48	0,045	8,029	98.703.884,16	91.433.122,28	0,043	7,322
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	101.004.294,47	96.645.578,87	0,047	8,705	99.847.075,68	91.863.748,48	0,045	8,029	98.703.884,16	91.433.122,28	0,043	7,322
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	5.140.312,32	4.918.488,49	0,002	0,443	21.390.289,99	19.680.017,73	0,010	1,720	47.106.821,54	43.636.821,49	0,021	3,495
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	42.600.448,31	40.762.078,56	0,020	3,671	68.632.080,89	63.144.565,56	0,031	5,519	109.391.449,42	101.333.416,17	0,048	8,115
Dívida Pública Consolidada (DC)	578.674.396,26	553.702.417,24	0,267	49,870	571.854.919,82	526.131.948,93	0,258	45,986	565.115.808,53	523.488.039,62	0,248	41,922
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	589.062.052,15	563.641.806,67	0,272	50,765	580.783.308,86	534.346.463,77	0,262	46,704	572.586.373,34	530.408.304,93	0,252	42,476
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.361.712,33	8.000.872,96	0,004	0,721	8.278.743,29	7.616.811,87	0,004	0,666	8.196.935,52	7.593.129,83	0,004	0,608

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2026	2027	2028
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,51	2,51	2,51
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,50	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,9	5,8	5,9
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,51	4,00	3,80
Receita Corrente Líquida - RCL	216.500.000	221.934.150	227.504.697
	1.160.360.339,93	1.243.535.761,19	1.348.013.452,73

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.401.511.782,40	0,685	146,011	974.258.173,08	0,476	101,499	-427.253.609,32	-30,485
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.184.415.782,40	0,579	123,394	955.378.681,86	0,467	99,533	-229.037.100,54	-19,338
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.401.511.782,40	0,685	146,011	1.032.071.774,87	0,504	107,523	-369.440.007,53	-26,360
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.183.009.042,86	0,578	123,247	998.192.084,45	0,488	103,993	-184.816.958,41	-15,623
Receita Total (COM FONTES RPPS)	197.067.778,00	0,096	20,531	132.429.666,35	0,065	13,797	-64.638.111,65	-32,800
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	138.067.778,00	0,067	14,384	107.840.506,33	0,053	11,235	-30.227.271,67	-21,893
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	197.067.778,00	0,096	20,531	102.917.971,89	0,050	10,722	-94.149.806,11	-47,775
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	85.964.188,83	0,042	8,956	103.348.888,27	0,051	10,767	17.384.699,44	20,223
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.406.739,54	0,001	0,147	-42.813.402,59	-0,021	-4,460	-44.220.142,13	-3.143,449
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	53.510.328,71	0,026	5,575	-38.321.784,53	-0,019	-3,992	-91.832.113,24	-171,616
Dívida Pública Consolidada (DC)	561.831.224,17	0,275	58,532	592.558.289,53	0,290	61,733	30.727.065,36	5,469
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	551.871.987,84	0,270	57,495	605.869.618,78	0,296	63,120	53.997.630,94	9,784
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	33.818.660,80	0,017	3,523	-20.178.970,14	-0,010	-2,102	-53.997.630,94	-159,668

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	819.069.304,77	974.258.173,08	18,95	1.549.843.131,60	59,08	1.341.965.352,31	-13,41	1.411.619.789,63	5,19	1.514.582.959,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	811.243.456,85	955.378.681,86	17,77	1.300.090.331,60	36,08	1.159.541.814,39	-10,81	1.242.308.565,35	7,14	1.346.227.047,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	817.506.821,69	985.584.900,66	20,56	1.549.843.131,60	57,25	1.341.965.352,31	-13,41	1.411.619.789,63	5,19	1.514.582.959,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	805.255.399,07	998.179.506,10	23,96	1.314.689.159,04	31,71	1.154.401.502,07	-12,19	1.220.918.275,36	5,76	1.299.120.226,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	125.251.643,54	132.429.666,35	5,73	179.499.326,38	35,54	194.107.382,72	8,14	205.103.143,76	5,66	227.152.958,36
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	125.251.643,54	107.840.506,33	-13,90	139.499.326,38	29,36	138.464.430,46	-0,74	147.088.866,58	6,23	160.988.512,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	82.136.586,26	102.917.971,89	25,30	179.499.326,38	74,41	102.175.703,23	-43,08	99.847.075,68	-2,28	98.703.884,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.347,59	102.872.081,38	254.864,62	102.175.703,23	-0,68	101.004.294,47	-1,15	99.847.075,68	-1,15	98.703.884,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	5.988.057,78	-42.800.824,24	-814,77	-14.598.827,44	-65,89	5.140.312,32	-135,21	21.390.289,99	316,13	47.106.821,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	970.300,86	-13.631.596,47	-1.504,88	22.724.795,72	-266,71	42.600.448,31	87,46	68.632.080,89	61,11	109.391.449,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	589.045.108,17	592.558.289,53	0,60	585.575.196,23	-1,18	578.674.396,26	-1,18	571.854.919,82	-1,18	565.115.808,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	585.690.648,64	605.869.618,78	3,45	597.423.764,48	-1,39	589.062.052,15	-1,40	580.783.308,86	-1,41	572.586.373,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-54.325.913,12	-20.178.970,14	-62,86	8.445.854,30	-141,85	8.361.712,33	-1,00	8.278.743,29	-0,99	8.196.935,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	898.299.074,46	1.021.314.842,84	13,69	1.549.843.131,60	51,75	1.284.054.494,60	-17,15	1.298.752.962,20	1,14	1.342.469.802,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	889.716.220,85	1.001.523.472,19	12,57	1.300.090.331,60	29,81	1.109.503.219,20	-14,66	1.142.979.108,87	3,02	1.193.245.407,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	896.555.450,11	1.033.188.651,36	15,24	1.549.843.131,60	50,01	1.284.054.494,60	-17,15	1.298.752.962,20	1,14	1.342.469.802,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	883.148.929,49	1.046.391.576,24	18,48	1.314.689.159,04	25,64	1.104.584.730,71	-15,98	1.123.299.091,15	1,69	1.151.491.678,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	137.367.417,89	138.826.019,23	1,06	179.499.326,38	29,30	185.730.918,30	3,47	188.704.010,44	1,60	201.339.903,79
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	137.367.417,89	113.049.202,79	-17,70	139.499.326,38	23,40	132.489.168,94	-5,03	135.328.296,32	2,14	142.694.208,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.081.778,17	107.888.909,93	19,77	179.499.326,38	66,37	97.766.436,92	-45,53	91.863.748,48	-6,04	87.487.438,79
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.250,47	107.840.802,91	243.605,43	102.175.703,23	-5,25	96.645.578,87	-5,41	91.863.748,48	-4,95	87.487.438,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	6.567.291,35	-44.868.104,05	-763,21	-14.598.827,44	-67,46	4.918.488,49	-133,69	19.680.017,73	300,12	41.753.728,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	1.064.159,48	-14.290.002,58	-1.442,84	22.724.795,72	-259,03	40.762.078,56	79,37	63.144.565,56	54,91	96.960.497,72

Divida Pública Consolidada (DC)	646.024.301,49	621.178.854,91	-3,85	585.575.196,23	-5,73	553.702.417,24	-5,44	526.131.948,93	-4,98	500.897.559,68	-4,80
Divida Consolidada Líquida (DCL)	642.345.360,19	635.133.121,37	-1,12	597.423.764,48	-5,94	563.641.806,67	-5,65	534.346.463,77	-5,20	507.519.189,49	-5,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-59.580.938,01	-21.153.614,40	-64,50	8.445.854,30	-139,93	8.000.872,96	-5,27	7.616.811,87	-4,80	7.265.457,69	-4,61

FONTE: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: PMUN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	112.536.404,81	100,00	7.113.624,35	100,00	91.654.372,90	100,00
TOTAL	112.536.404,81	100,00	7.113.624,35	100,00	91.654.372,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-79.679.376,66	100,00	-134.009.008,77	100,00	-16.003.211,47	100,00
TOTAL	-79.679.376,66	100,00	-134.009.008,77	100,00	-16.003.211,47	100,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	401.689,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	401.689,84	0,00	0,00
Investimentos	401.689,84	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	102.167.871,98	125.251.643,54	132.429.666,35	
Receita de Contribuições dos Segurados	23.160.809,71	33.254.709,95	38.947.772,93	
Civil	23.160.809,71	33.254.709,95	38.947.772,93	
Ativo	22.666.054,84	32.348.084,33	37.642.288,00	
Inativo	434.441,10	887.336,81	1.286.215,98	
Pensionista	60.313,77	19.288,81	19.268,95	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	43.530.657,75	26.910.773,69	53.692.484,23	
Civil	43.530.657,75	26.910.773,69	53.692.484,23	
Ativo	43.530.657,75	26.910.773,69	53.692.484,23	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	24.205.943,33	48.447.457,76	24.796.786,61	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	24.205.943,33	48.447.457,76	24.796.786,61	

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.270.461,19	16.638.702,14	14.992.622,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.267.788,95	13.505.970,13	11.998.527,92
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	1.891.122,72	697.451,29
Demais Receitas Correntes	0,00	1.241.609,29	2.296.643,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	102.167.871,98	123.360.520,82	131.732.215,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	61.415.145,81	79.377.111,79	100.608.045,99
Aposentadorias	58.295.331,97	75.541.140,90	96.105.010,24
Pensões	3.119.813,84	3.835.970,89	4.503.035,75
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	414.780,00	612.735,60	226.234,23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	15.118,72
Demais Despesas Previdenciárias	414.780,00	612.735,60	211.115,51
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	61.829.925,81	79.989.847,39	100.834.280,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	40.337.946,17	43.370.673,43	30.897.934,84

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	38.529.347,43	47.889.010,00	105.644.478,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	351.808.200,61	394.892.696,09	424.737.709,14
Investimentos e Aplicações	-8.398.092,85	-8.398.092,85	-8.398.092,85
Outros Bens e Direitos	19.320.578,66	59.534.385,16	84.820.526,98

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.827.273,81	2.105.798,03	2.048.974,36
Despesas de Capital (XIV)	30.575,00	40.347,59	32.747,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.857.848,81	2.146.145,62	2.081.721,36
---	---------------------	---------------------	---------------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.857.848,81	-2.146.145,62	-2.081.721,36
---	----------------------	----------------------	----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
				394.969.688,35
2024	133.195.162,80	117.151.683,00	16.043.479,80	411.013.168,15
2025	146.518.325,80	119.567.488,74	26.950.837,06	437.964.005,21
2026	146.544.416,51	129.418.416,53	17.125.999,98	455.090.005,19
2027	143.095.617,61	147.184.406,94	(4.088.789,33)	451.001.215,86
2028	141.391.493,80	155.408.556,42	(14.017.062,62)	436.984.153,24
2029	137.719.435,75	170.849.749,15	(33.130.313,40)	403.853.839,84
2030	134.396.262,53	182.134.749,28	(47.738.486,75)	356.115.353,09
2031	130.548.942,64	192.755.845,52	(62.206.902,88)	293.908.450,21
2032	127.282.631,76	196.446.735,97	(69.164.104,21)	224.744.346,00
2033	122.527.427,31	204.571.934,91	(82.044.507,60)	142.699.838,40
2034	117.048.228,21	211.408.545,52	(94.360.317,31)	48.339.521,09
2035	112.805.240,67	223.515.823,45	(110.710.582,78)	(62.371.061,69)
2036	111.779.243,56	234.643.955,05	(122.864.711,49)	(185.235.773,18)
2037	111.051.638,66	243.995.428,21	(132.943.789,55)	(318.179.562,73)
2038	110.709.722,26	252.638.701,34	(141.928.979,08)	(460.108.541,81)
2039	110.345.702,73	262.044.428,99	(151.698.726,26)	(611.807.268,07)
2040	110.096.283,37	271.989.803,40	(161.893.520,03)	(773.700.788,10)
2041	109.825.698,88	278.917.420,12	(169.091.721,24)	(942.792.509,34)
2042	110.081.894,45	282.469.839,53	(172.387.945,08)	(1.115.180.454,42)
2043	110.569.965,34	285.932.062,73	(175.362.097,39)	(1.290.542.551,81)
2044	111.519.164,95	289.232.779,74	(177.713.614,79)	(1.468.256.165,60)
2045	112.165.239,79	291.719.344,58	(179.554.104,79)	(1.647.810.271,39)
2046	113.201.844,65	297.996.783,08	(184.794.938,43)	(1.832.605.209,82)
2047	115.238.095,14	296.450.785,11	(181.212.689,97)	(2.013.817.899,79)
2048	118.032.525,80	288.179.822,71	(170.147.296,91)	(2.183.965.196,70)
2049	120.905.257,66	286.913.760,50	(166.008.502,84)	(2.349.973.699,54)
2050	124.459.651,05	283.868.404,11	(159.408.753,06)	(2.509.382.452,60)
2051	128.273.936,97	281.172.798,95	(152.898.861,98)	(2.662.281.314,56)
2052	133.441.380,25	266.270.842,02	(132.829.461,77)	(2.795.110.776,35)

2053	139,007,216,10	257,860,411,74	(118,853,195,64)	(2,913,963,971,99)
2054	145,413,187,68	241,671,972,43	(96,258,784,75)	(3,010,222,756,74)
2055	152,626,582,77	239,257,691,89	(86,631,109,12)	(3,096,853,865,86)
2056	7,820,604,09	229,812,849,32	(221,992,245,23)	(3,318,846,111,09)
2057	7,120,380,19	220,147,888,36	(213,027,508,17)	(3,531,873,619,26)
2058	6,897,090,65	211,058,840,55	(204,161,749,90)	(3,736,035,369,16)
2059	546,352,01	202,487,688,00	(201,941,335,99)	(3,937,976,705,15)
2060	269,586,90	193,576,202,62	(193,306,615,72)	(4,131,283,320,87)
2061	191,350,33	182,176,543,33	(181,985,193,00)	(4,313,268,513,87)
2062	127,851,20	170,394,663,39	(170,266,812,19)	(4,483,535,326,06)
2063	58,074,37	160,642,226,65	(160,584,152,28)	(4,644,119,478,34)
2064	23,865,04	148,266,193,69	(148,242,328,65)	(4,792,361,806,99)
2065	-	136,099,466,24	(136,099,466,24)	(4,928,461,273,23)
2066	-	124,231,895,30	(124,231,895,30)	(5,052,693,168,53)
2067	-	112,465,756,88	(112,465,756,88)	(5,165,158,925,41)
2068	-	99,659,582,87	(99,659,582,87)	(5,264,818,508,28)
2069	-	90,283,655,11	(90,283,655,11)	(5,355,102,163,39)
2070	-	81,755,106,69	(81,755,106,69)	(5,436,857,270,08)
2071	-	73,201,451,35	(73,201,451,35)	(5,510,058,721,43)
2072	-	65,575,314,40	(65,575,314,40)	(5,575,634,035,83)
2073	-	57,406,882,43	(57,406,882,43)	(5,633,040,918,26)
2074	-	50,153,150,85	(50,153,150,85)	(5,683,194,069,11)
2075	-	42,035,164,43	(42,035,164,43)	(5,725,229,233,54)
2076	-	36,503,372,81	(36,503,372,81)	(5,761,732,606,35)
2077	-	31,893,587,19	(31,893,587,19)	(5,793,626,193,54)
2078	-	26,890,035,97	(26,890,035,97)	(5,820,516,229,51)
2079	-	23,021,829,05	(23,021,829,05)	(5,843,538,058,56)
2080	-	18,768,151,66	(18,768,151,66)	(5,862,306,210,22)
2081	-	15,162,540,53	(15,162,540,53)	(5,877,468,750,75)
2082	-	11,903,056,41	(11,903,056,41)	(5,889,371,807,16)
2083	-	8,939,237,43	(8,939,237,43)	(5,898,311,044,59)
2084	-	6,808,623,47	(6,808,623,47)	(5,905,119,668,06)
2085	-	4,681,549,67	(4,681,549,67)	(5,909,801,217,73)
2086	-	3,300,013,59	(3,300,013,59)	(5,913,101,231,32)
2087	-	1,123,857,31	(1,123,857,31)	(5,914,225,088,63)
2088	-	630,711,20	(630,711,20)	(5,914,855,799,83)
2089	-	86,043,47	(86,043,47)	(5,914,941,843,30)

2090	-	1.152,37	(1.152,37)	(5.914.942.995,67)
2091	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2092	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2093	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2094	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2095	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2096	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2097	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2098	-	-	-	(5.914.942.995,67)
2099	-	-	-	(5.914.942.995,67)

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 49, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IP TU	Isenção	Contribuintes enquadrados no inciso III, art. 364 da Lei Complementar de Nº 93/2013	395.900,00	419.700,00	444.800,00	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
IP TU	Isenção	Templos religiosos próprios ou locados. Lei 5519/2023	74.600,00	79.100,00	83.800,00	
IP TU	Isenção	Entidades reconhecidas como de Utilidade Públicas em Juazeiro do Norte-CE	33.000,00	35.000,00	37.000,00	
IP TU	Isenção	Imóveis Protegidos e Declarados como Patrimônio Cultural e Material	38.900,00	41.300,00	43.800,00	
IP TU	Isenção	Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 3677/2010 e alterada pela Lei 4082/2012.	1.342.600,00	1.423.100,00	1.508.600,00	
IP TU	Isenção	Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte, Conforme a Lei de Utilidade Pública de nº 2150 de 27/12/1996.	1.900,00	2.000,00	2.100,00	Recadastramento Imobiliário e Recuperação de Créditos Fiscais Extrajudicialmente
IP TU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia/Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.247.100,00	1.322.000,00	1.401.300,00	

ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia/Remissão	Contribuintes Inadimplentes	260.000,00	277.700,00	294.400,00	Recadastramento Imobiliário e Recuperação de Créditos Fiscais ExtraJudicialmente
Taxa de Alvará de Funcionamento	Isenção	Entidades reconhecidas como de Utilidade Públicas em Juazeiro do Norte-CE	23.800,00	25.300,00	26.800,00	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
Contribuição de Iluminação Pública	Isenção	Consumidores beneficiários de Programas Sociais e Programas Habitacionais para pessoas de baixa renda do Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica. Lei	1.719.800,00	1.822.900,00	1.932.300,00	
TOTAL			5.137.600,00	5.448.100,00	5.774.900,00	

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

NOTA EXPLICATIVA:

- O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. Este demonstrativo deverá explicar os critérios para as renúncias de receitas, bem como suas compensações.

- O valor da renúncia de receita está estimado em R\$ 5.137.600,00 para o exercício de 2026, R\$ 5.448.100,00 para 2027 e R\$ 5.774.900,00 para 2028.

- Salienta-se que a previsão se refere a benefícios já existentes, uma vez que não há previsão de novos benefícios, e que não afeta o resultado fiscal, pois a estimativa da receita foi realizada considerando as renúncias.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	-193.269.722,95
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	-13.084.735,89
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-180.184.987,06
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-180.184.987,06
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-180.184.987,06

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJUN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	1.996.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	1.996.500,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	399.300,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	399.300,00
Demandas Judiciais	266.200,00	Contingenciamento de Despesas	266.200,00
SUB-TOTAL	2.662.000,00	SUB-TOTAL	2.662.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	199.650,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	199.650,00
Aumento do Salário Mínimo	665.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	665.500,00
Frustração de Arrecadação	1.331.000,00	Limitação de Empenho	1.331.000,00
SUB-TOTAL	2.196.150,00	SUB-TOTAL	2.196.150,00
TOTAL	4.858.150,00	TOTAL	4.858.150,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 09/04/2025 e Hora da Emissão: 09:12